



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI Nº 294/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIAL E TEMPORARIAMENTE, 02 “OFICINEIROS” PARA ATUAREM NOS PROGRAMAS SÓCIOS EDUCATIVOS VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOMAR ROCHA KOLOGESKI, Prefeito Municipal de Barão de Triunfo-RS, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencial e temporariamente 02 (dois) Oficineiros para atuarem nos Programas sócios educativos vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social - previamente selecionados e capacitados nos termos estabelecidos nos Programas dos Governos municipal e federal.

Art. 2º – As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados:

Oficineiro instrumental:

- I – Regime de trabalho com carga horária de 06 (seis horas) semanais;
- II – Vencimento por hora no valor de R\$ 28,00 (vinte e oito reais);
- III – Inscrição em sistema oficial de previdência social;
- IV – Gratificação Natalina proporcional e férias proporcionais ao fim do contrato.

Oficineiro corte e costura:

- I – Regime de trabalho com carga horária de 09 (nove horas) semanais;
- II – Vencimento por hora no valor de R\$ 23,00 (vinte e três reais);
- III – Inscrição em sistema oficial de previdência social.
- IV – Gratificação Natalina proporcional e férias proporcionais ao fim do contrato.

Av. Tassinare Cesari, n.º 476, Centro – Barão do Triunfo/RS – Cep.: 96735-000

Fone: (51) 3650.1143 Fax: (51) 3650.1055



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Parágrafo Único – As contratações com base nesta Lei ocorrerão após a realização de processo seletivo nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º - O prazo de vigência dos contratos efetuados com base nesta Lei será de 06(seis) meses, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

Parágrafo Único – Havendo a extinção do Programas sócios educativos (Violão, flauta doce, corte e costura), no âmbito do Município, os contratos celebrados com base nesta Lei deverão ser rescindidos.

Art. 4º. – As contratações efetuadas com base nesta Lei ficam vinculadas as condições e a vigência do Programas sócios educativos (violão, flauta doce, corte e costura).

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão as contas de dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

BARÃO DO TRIUNFO, 15 DE AGOSTO DE 2017

ELOMAR ROCHA KOLOGESKI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM / /

Jair Soares Nunes
Secretário da Administração

Av. Tassinare Cesari, n.º 476, Centro – Barão do Triunfo/RS – Cep.: 96735-000
Fone: (51) 3650.1143 Fax: (51) 3650.1055



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Av. Tassinare Cesari, n.º 476, Centro – Barão do Triunfo/RS – Cep.: 96735-000
Fone: (51) 3650.1143 Fax: (51) 3650.1055**